

EMS 2114/2019

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 2.114, de 2019 (PL nº 7.921, de 2017, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 11.343, de 2006 (Lei Antidrogas), para excetuar o veículo usado para transporte de droga ilícita da possibilidade de restituição ao lesado e para permitir a alienação ou o uso público do veículo independentemente da habitualidade da prática criminosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 60.
.....

§ 5º Decretadas quaisquer das medidas previstas no **caput** deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou do valor objeto da decisão, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita.

§ 6º Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.” (NR)

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), passa a vigorar com a seguinte redação:

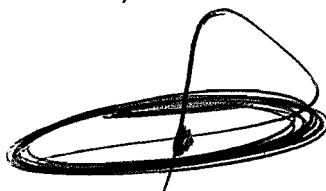
“Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente

comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

.....” (NR)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de Outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by 'Alcolumbre'.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal